

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4469/2011

Data: - 21/12/2011 Hora: 17:47:15

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: PROJETO DE LEI 3872/2011

Subassunto: Encerrinha

1º Movimento: DIVISÃO LEGISLATIVA

0000001862700044692011



3872



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES

CEP 29176-020 - TEL/FAX: (27) 3251-8300



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Polhas Nº 08
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 4469/2011
Data: 21/12/2011
Ass.: *[Assinatura]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 218/2011

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA
SERRA O ANIVERSÁRIO DO
BAIRRO PORTO CANOA.**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o Aniversário do bairro Porto Canoa a ser realizado sexta, sábado e domingo da segunda semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo os critérios e diretrizes para sua execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de dezembro de 2011

ANTONIO BOXUDO INSS
Vereador do PSB



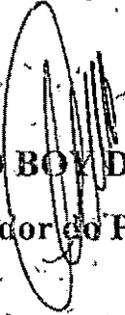
JUSTIFICATIVA

O aniversário do bairro Porto Canoa é comemorado sexta, sábado e domingo da segunda semana do mês de julho de cada ano. O evento é uma oportunidade da comunidade comemorar todos os avanços do bairro e promover um momento de lazer cultural. Na ocasião a própria comunidade pode apresentar seus trabalhos e compartilhar com os convidados da festa de acordo com a programação do evento.

O evento atinge um público de aproximadamente 1000 pessoas.

O objetivo desta data ser incluída no calendário oficial do Município da Serra é fortalecer a comemoração do aniversário do bairro e garantir a participação do Poder Executivo dentro de suas possibilidades, conforme descrito no texto da lei, e um evento com melhor qualidade para a comunidade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de dezembro de 2011


ANTONIO BOY DO INSS
Vereador do PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 4469/2011
Data: 21 / 12 / 2011
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 21 - 12 - 2011

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Boletim Nº 04
[Assinatura]
Assinatura

Ao Sr. presidente

Em 21/12/2011

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1933



do 1º Secretário, digo ao Requerente qual
para as devidas providências.
Serra, 21/12/2011

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Requ. do Anacleto Luiz Pôrto em 03 (três) laudas.

Serra, 19/03/2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providência necessária

Serra, 20.03.2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



Polhas Nº 05
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 4469/2011

PROJETO DE LEI Nº 248/2011

Requerente: Vereador Antônio Fernandes de Aquino.

Assunto: Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial do Município da Serra o aniversário do Bairro Porto Canoa.

Parecer nº 057/2012

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria Parlamentar – Inclui no Calendário Oficial do Município da Serra o aniversário do Bairro Porto Canoa – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Antônio Fernandes de Aquino, que *“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PORTO CANOA”*, a ser comemorado anualmente no mês de julho, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Folhas Nº 06
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 248/2011. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).

Assim sendo, havendo competência legislativa da Câmara Municipal para iniciar processo legiferante sobre a matéria guardada nestes autos, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Antônio Fernandes de Aquino, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apregoado na Justificativa do Vereador proponente, o Projeto de Lei em avaliação, ao incluir no Calendário Oficial do Município da Serra o aniversário do Bairro Porto Canoa, contempla e valoriza a cultura do Município, difundindo a história, os costumes e os elementos de formação e evolução da sociedade serrana, pelo que vai ao encontro dos interesses da população local.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito neste processo.



Folhas Nº 07
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

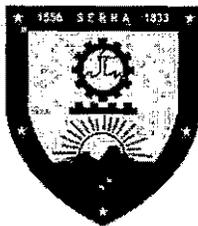
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei 248/2011.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 19 de março de 2012.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROTOCOLO 4469/2011 - PROJETO DE LEI Nº 248/2011 INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PORTO CANOA. AUTORIA: ANTONIO BOY DO INSS (ANTONIO FERNANDES DE AQUINO)

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

“Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

...

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

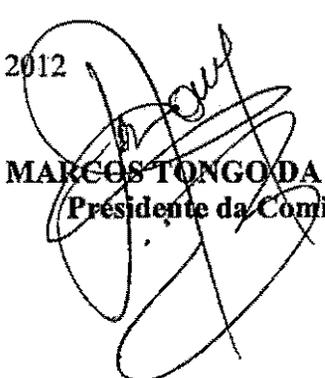
XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito.


JAMIR MALINI
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 02 de abril de 2012

AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro


JOSÉ MARCOS TONGODA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1228/2012

Data: 08/05/2012 Hora: 06:58 16

Requerente: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL - PREFE

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Voto /6

1º Movimento: COORD LEGISLATIVA

0000004218800012282.12



OF/DL 63/12





	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	1228/2012
Data:	08/05/2012
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 059/2012.

Serra, 02 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 3.872, de 02 de abril de 2012, cuja ementa diz “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PORTO CANOA”.

RAZÕES DO VETO:

A princípio, é preciso reconhecer a louvável intenção dos Ilustres Vereadores ao aprovarem o Autógrafo de Lei sob análise, pois revela, indubitavelmente, a intenção do Parlamento Municipal em prestigiar aquele distinto bairro, e sua comunidade local.

Todavia, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, esta se manifestou contrária à sanção do Autógrafo em comento, expondo as seguintes razões:

“A Administração, quando inclui evento no Calendário Oficial, busca facilitar o ordenamento dos eventos, evitando conflito de datas entre eles e, desburocratizar a sua realização, sendo que a maioria já se tornou tradição no Município.

(...)

A imensa diversidade cultural que marca o Município da Serra, sem dúvida é um dos pontos fundamentais para que se transforme num polo de cultura e turismo, entretanto, para que isso se consolide, é necessário que haja uma programação fixa dos eventos que podem atrair turistas e fomentar a cultura, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nível regional, nacional e internacional. É isso que pretende o **Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra**, que atende antiga reivindicação dos seguimentos ligados à indústria do turismo e do movimento cultural da Serra.

(...)

A criação do Calendário Oficial de Eventos do Município compreende os seguintes eventos:

I – festas tradicionais, culturais e populares;

II – outros eventos que contribuïrem para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) conservação e desenvolvimento de tradições folclóricas;
- c) esportivos e artísticos.

Outra questão que tem que ser esclarecida é que mesmo que faça parte do Calendário Oficial, a municipalidade não tem a obrigação de financiar o evento comemorativo.

Diante do que foi exposto, parece-nos não recomendável a inclusão de aniversários de bairros no Calendário Oficial de Eventos do Município já que são eventos que tem uma função social de entretenimento, lazer e promoção de autoestima de interesse apenas destas comunidades, sem necessariamente servirem como indutores do desenvolvimento do turismo e da cultura, como pretendido objetivamente com a instituição do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por fim, elencamos uma última razão, que é a quebra de isonomia entre os bairros e, em última análise, suas comunidades, que certamente ocorrerá com a inserção de apenas alguns deles no Calendário Oficial de Eventos do Município, excluindo-se outros. Não há razão para que haja tratamento diferenciado entre os bairros e suas comunidades; todas devem ser respeitadas e terem seu desenvolvimento fomentado de forma igual e isonômica. De outro lado, a inclusão de todos os aniversários dos bairros no Calendário Oficial de Eventos do Município não faria sentido, pois, como vimos, não preenchem os critérios objetivos, e razoáveis, hoje aplicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

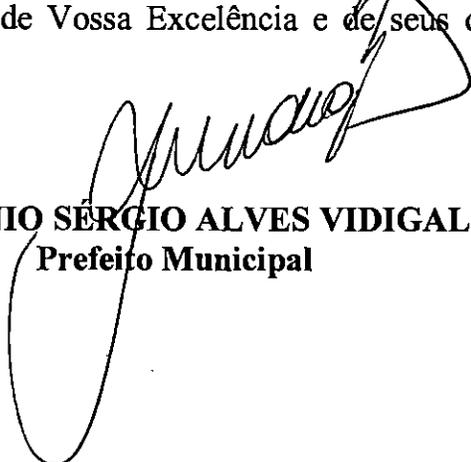
Assim, eminente Presidente, temos certeza de que essa Colenda



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Casa Legislativa estará irmanada no mesmo propósito, e compreenderá que o Autógrafo nº3.872, de 04 de abril de 2012, não se coaduna com o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões jurídicas e políticas que me levam a **vetar integralmente** o Autógrafo nº3.872, de 04 de abril de 2012, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares, membros dessa augusta Casa de Leis.



ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

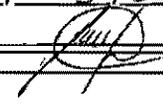


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2228/2022

Data: 08/05/2022

Ass.: 

A Coordenadoria Legislativa da CMS.

Em 08 de maio de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Presidente da CMS
em 09/05/22



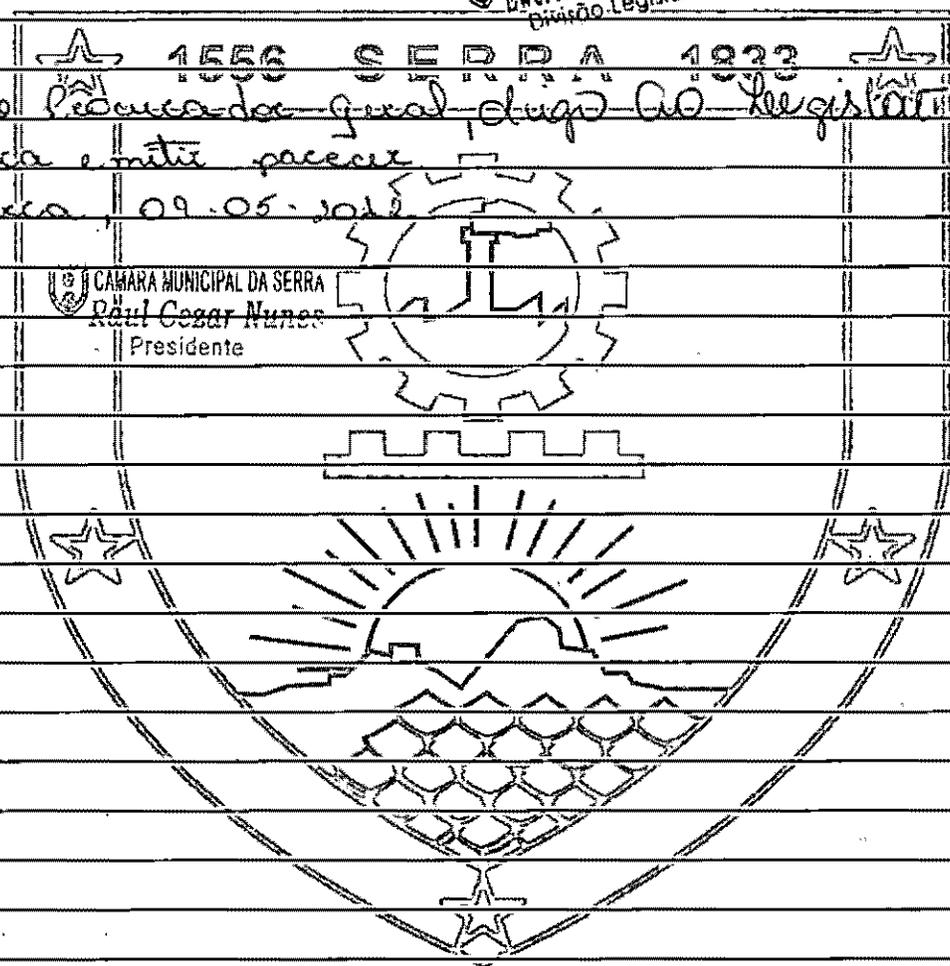
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Direção Legislativa

1556 SERRA 1922

AO Procurador-Geral, duplo AO Legislativo
para emitir parecer
Serra 09.05.2022

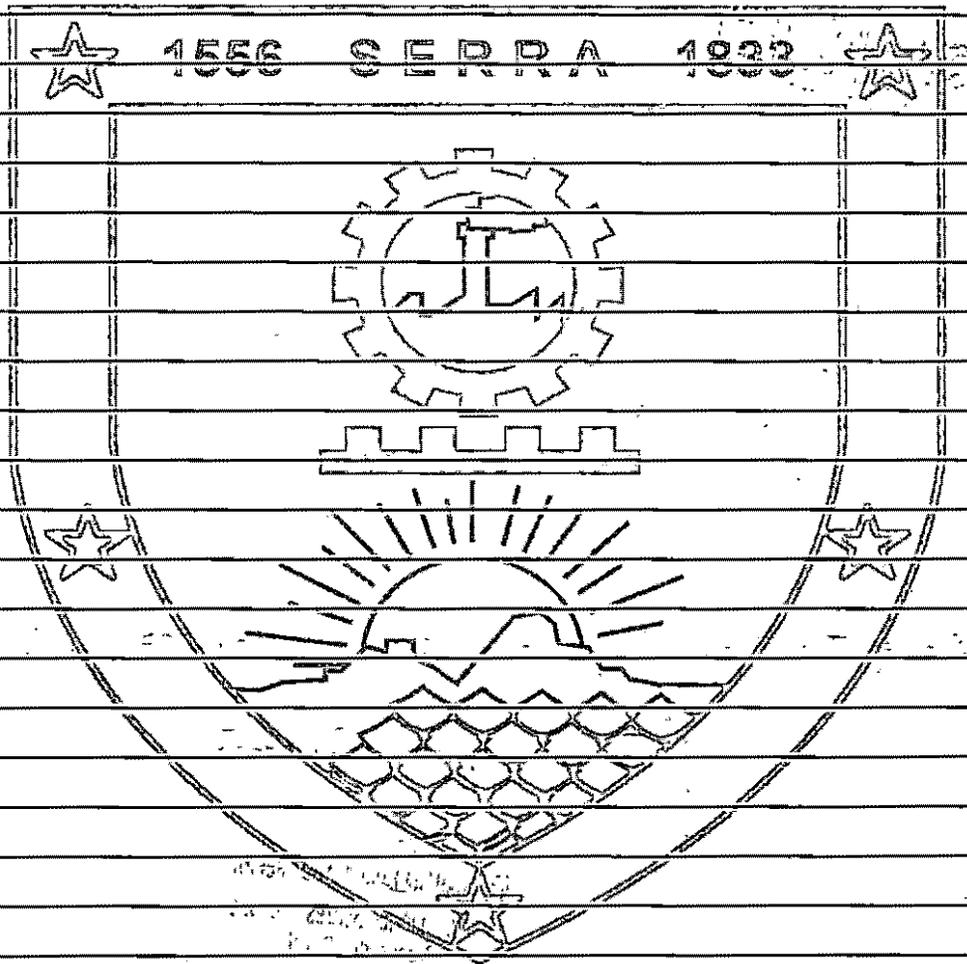


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cesar Nunes
Presidente



A Comissão de Justiça
Em 29/03/2012

etw
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Comissão Legislativa





RECEBEMOS

12/04/12
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI 3872 DE 02 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DA SERRA O ANIVERSÁRIO DO
BAIRRO PORTO CANOA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o Aniversário do bairro Porto Canoa a ser realizado, sexta, sábado e domingo da segunda semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo os critérios e diretrizes para sua execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de abril de 2012.

[Signature]
**RAUL CEZAR NUMES
PRESIDENTE**

[Signature]
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO**

PL n° 248/2011